Lei Nº 40/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado
Em 9-12-93
P/ Jur. deste.

PROJETO DE LEI Nº: 42/93

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica reajustado em 24.925149% (vinte e quatro ponto, novecentos e vinte e cinco, cento e quarenta e nove por cento), o vencimento dos atuais servidores públicos municipais ativos e inativos.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Tocantins, 24 de novembro de 1993.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente Projeto de Lei, reajustar o vencimento dos servidores municipais, para evitar a defasagem dos mesmos.